



**EDITAL Nº 017/2025**

**JULGAMENTO DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS**

O Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, por intermédio do IDESG - Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia, responsável pela organização do Concurso Público, torna público, a quem possa interessar a publicação do **Julgamento dos recursos ao Resultado Preliminar Prova de Títulos**, para os cargos de nível superior nos termos do Edital nº 001/2025, publicado em 21/03/2025.

1. No que tange aos recursos interpostos, apresenta-se a análise correspondente a seguir:

Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
000116	MARCELO PLOTGHER CAMPINHOS	Fiscal Municipal de Defesa Do Consumidor	<p><b>Síntese da solicitação:</b> "O candidato solicita a revisão da pontuação atribuída na avaliação de títulos, informando que entregou, dentro do prazo estabelecido em edital, a documentação referente ao título de mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local e à pós-graduação em Auditoria e Perícia Contábil. Destaca que os documentos foram devidamente autenticados e recebidos por fiscal responsável, conforme comprovante anexado. Requer, portanto, a devida contabilização dos pontos, considerando que a não pontuação pode impactar diretamente sua classificação final no certame."</p> <p><b>Deferido</b> – Argumentação procedente.</p> <p><b>Decisão:</b> Após a análise do recurso interposto e a reavaliação da documentação apresentada para fins de pontuação na prova de títulos, constatou-se que o(a) candidato(a) atendeu aos critérios previstos no item 14.4 do Edital n.º 001/2025. Verificou-se, ainda, que houve equívoco na inserção do título apresentado, referente ao cargo de Fiscal Municipal de Defesa do Consumidor, enquadrado nas alíneas "B" e "C", o qual não foi lançado no Relatório de Classificação. Diante do exposto, defere-se o presente recurso, com a devida correção da pontuação e a retificação do relatório correspondente. Com a inclusão do referido título, o(a) candidato(a) passa a totalizar 5,0 (cinco) pontos na avaliação de títulos.</p>
000034	BERNARDO ZAMBON	Fiscal Municipal de Obras	<p><b>Síntese da solicitação:</b> O candidato solicitou a revisão do indeferimento de seu título de pós-graduação lato sensu em Saneamento, inicialmente justificando que a documentação foi apresentada conforme exigências do edital, mas que o indeferimento decorreu do preenchimento do formulário de títulos com dados de terceiro, embora devidamente assinado por ele. No prazo recursal, o candidato enviou um e-mail à banca solicitando o envio da documentação apresentada por ele, com o intuito de garantir o direito à ampla defesa. Após receber os documentos da 2ª Etapa enviados pela banca, reconheceu o equívoco no formulário impresso, mas destacou que o envelope de identificação e os demais documentos estavam corretos, além de informar que o formulário correto consta na base digital da banca. Diante disso, requereu a reconsideração da decisão e a validação do título apresentado, reafirmando sua boa-fé e disponibilidade para esclarecimentos adicionais.</p> <p><b>Indeferido</b> – Argumentação improcedente.</p>



Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
			<p><b>Decisão:</b> Após análise do recurso apresentado e a reavaliação da documentação apresentada para a prova de títulos, verificou-se que o(a) candidato(a) não atendeu plenamente as disposições constantes no item 14.4 do edital nº 001/2025, especificamente no que diz respeito a descrição correta dos títulos declarados, bem como os dados de identificação do candidato. Destacamos ainda, que o item 14.12 do referido edital dispõe que “O candidato que NÃO informar os títulos por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site da empresa organizadora, dentro do prazo definido no cronograma constante no Anexo I do edital de abertura, ou não os apresentar nos termos do subitem 14.4, ou ainda os apresentar em desacordo com as exigências do edital, NÃO pontuará nesta etapa.”. Dessa forma, considerando o não cumprimento dos prazos e procedimentos previstos, a documentação apresentada não poderá ser considerada para efeito de pontuação na fase de avaliação de títulos.</p>
000333	LUCAS FERREIRA MACHADO	Fiscal Municipal de Obras	<p><b>Síntese da solicitação:</b> “O candidato solicita a reconsideração da análise da documentação de títulos, especificamente quanto à pontuação referente ao certificado de pós-graduação lato sensu. Informa que, por equívoco material, deixou de anexar o histórico escolar exigido pelo edital, embora o curso tenha sido concluído em instituição reconhecida pelo MEC e atenda aos critérios estabelecidos. Apresenta o histórico escolar em sede de recurso e argumenta que o documento é complementar, não inovando o conteúdo já demonstrado pelo certificado. Com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e verdade material, requer a aceitação do documento e a devida contabilização da pontuação correspondente.”</p> <p><b>Indeferido –</b> Argumentação improcedente.</p> <p><b>Decisão:</b> Após a análise do recurso interposto e a reavaliação da documentação apresentada para a prova de títulos, verificou-se que o(a) candidato(a) não apresentou o histórico escolar referente ao curso de pós-graduação informado, em desacordo com o item 14.7.2 do Edital de Abertura do Concurso Público n.º 001/2025, que estabelece: “...será aceito certificado ou declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso...”. Ressaltamos que, conforme o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2018, em seu Art. 8º, “...os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares...”. Ademais, conforme dispõe o item 14.16 do referido edital, “não será admitido, sob hipótese alguma, o pedido de inclusão de novos documentos”. Portanto não será considerado o documento encaminhado fora do prazo estipulado. Diante da ausência desse documento obrigatório, o título apresentado não pôde ser validado, motivo pelo qual o recurso foi indeferido, mantendo-se inalterada a pontuação da prova de títulos.</p>



Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
000147	MARCIO DOS SANTOS VALENTIM	Fiscal Municipal de Obras	<p><b>Síntese da solicitação:</b> “O candidato solicita a reconsideração da análise da Prova de Títulos, informando que entregou o diploma de pós-graduação em envelope devidamente lacrado no dia da prova objetiva, mas, por dificuldades técnicas, não conseguiu imprimir e fixar o formulário padrão exigido pelo edital. Esclarece que o título foi efetivamente anexado e que a titulação é legítima, estando agora reapresentada em anexo. Destaca, ainda, que a pontuação referente ao título é relevante para sua classificação, reforçando sua boa-fé e disposição para esclarecimentos adicionais.”</p> <p><b>Indeferido</b> – Argumentação improcedente.</p> <p><b>Decisão:</b> Após a análise do recurso apresentado e a reavaliação da documentação enviada para a prova de títulos, constatou-se que o(a) candidato(a) não encaminhou o formulário de títulos devidamente preenchido e assinado, o que não atende ao disposto no item 14.4 do Edital de Abertura do Concurso Público, em especial à alínea “C”, que estabelece: “o formulário eletrônico de títulos, após impresso e assinado, juntamente com as cópias autenticadas em cartório de todos os títulos declarados, deverá ser acondicionado em envelope opaco, devidamente lacrado e identificado na parte externa com a etiqueta impressa pelo sistema contendo os dados da inscrição.”. Diante do exposto, o recurso foi indeferido, mantendo-se inalterada a pontuação atribuída na prova de títulos.</p>
000006	LUANA RODNITZKY FASSINA	Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária	<p><b>Síntese da solicitação:</b> A candidata solicita a revisão da nota atribuída na Prova de Títulos, questionando a pontuação zero atribuída ao seu certificado de especialização em Gestão Pública Municipal. Informa que apresentou, no prazo estabelecido, certificado de pós-graduação lato sensu com carga horária compatível e emitido por instituição reconhecida, conforme previsto no edital. Requer a reanálise do documento e a pontuação correspondente de 2 (dois) pontos, conforme os critérios do certame.</p> <p><b>Indeferido</b> – Argumentação improcedente.</p> <p><b>Decisão:</b> Após a análise do recurso interposto e a reavaliação da documentação apresentada para a prova de títulos, verificou-se que o(a) candidato(a) não apresentou o histórico escolar referente ao curso de pós-graduação informado, em desacordo com o item 14.7.2 do Edital de Abertura do Concurso Público n.º 001/2025, que estabelece: “...será aceito certificado ou declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso...”. Ressaltamos que, conforme o disposto na Resolução CNE/CES n.º 01/2018, em seu Art. 8º, “...os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares...”. Diante da ausência desse documento obrigatório, o título apresentado não pôde ser validado, motivo pelo qual o recurso foi indeferido, mantendo-se inalterada a pontuação da prova de títulos.</p>
000397	MICHELE DE OLIVEIRA LISBÔA LIMA	Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária	<p><b>Síntese da solicitação:</b> “Venho, por meio deste recurso, solicitar à Banca a reconsideração do indeferimento do meu título de pós-graduação lato sensu, enviado dentro do prazo estipulado. O motivo</p>



Nº de Insc.	Nome do(a) candidato(a)	Cargo	Pedido/Julgamento
			<p><i>do indeferimento foi a ausência do histórico escolar. Contudo, conforme interpretação do item 14.6 do edital, entendi que o envio do histórico seria necessário apenas nos casos em que o candidato ainda não possuísse o certificado ou diploma de conclusão. Encaminhei o certificado emitido pela UFES, instituição federal que ofereceu o curso, o qual atesta a conclusão da pós-graduação com a carga horária exigida. A própria instituição confirmou que este documento dispensa a necessidade de envio do histórico, por se tratar do documento final que comprova integralmente a realização do curso. Cito a Lei nº 9.394/96, Art. 48, §1º, que garante validade nacional aos diplomas expedidos e registrados por universidades. Dessa forma, solicito a aceitação do título apresentado, considerando sua conformidade com as exigências do edital e a legislação vigente.”</i></p> <p><b>Indeferido</b> – Argumentação improcedente.</p> <p><b>Decisão:</b> Após a análise do recurso interposto e a reavaliação da documentação apresentada para a prova de títulos, verificou-se que o(a) candidato(a) não apresentou o histórico escolar referente ao curso de pós-graduação informado, em desacordo com o item 14.7.2 do Edital de Abertura do Concurso Público n.º 001/2025, que estabelece: “...será aceito certificado ou declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso...”. <i>Ressaltamos que, conforme o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2018, em seu Art. 8º, “...os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares...”.</i> Diante da ausência desse documento obrigatório, o título apresentado não pôde ser validado, motivo pelo qual o recurso foi indeferido, mantendo-se inalterada a pontuação da prova de títulos.</p>

Cariacica/ES, 04 de agosto de 2025

Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia - IDESG